

Art. 4.º Será igualmente revista a taxa da sisa na parte respeitante à transmissão de prédios urbanos, tendo em atenção o valor resultante das novas avaliações.

Art. 5.º Continuará a cobrar-se no ano de 1936 o adição ao imposto sobre as sucessões e doações, cuja taxa, mantida pelo artigo 5.º do decreto n.º 24:124, de 30 de Junho de 1934, deverá ser reduzida relativamente ao valor das transmissões.

Art. 6.º As taxas do imposto de salvação pública fixadas pelo decreto n.º 15:466, de 14 de Maio de 1928, com a alteração constante do artigo 4.º do decreto n.º 19:967, de 29 de Junho de 1931, poderão no ano de 1936, se a situação do Tesouro o permitir, ser reduzidas ou substituídas por outra forma de tributação, devendo em qualquer caso ter-se em conta na fixação das taxas, e relativamente aos funcionários civis mencionados nos mapas anexos ao decreto n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, os novos vencimentos aí estabelecidos.

Art. 7.º O Governo promoverá no ano de 1936 as aquisições, obras e melhoramentos abaixo mencionados, para cujas despesas, a efectuar naquele ano, inscreverá no orçamento as verbas necessárias:

a) Rearmamento do exército em ordem a assegurar a integral eficiência da instrução militar, incluindo as indispensáveis instalações;

b) Ampliação das obras marítimas e das instalações terrestres de pessoal do novo Arsenal do Alfeite para o estabelecimento da base naval de contratorpedeiros e submersíveis, e continuação da execução do plano relativo à aviação naval;

c) Rede telegráfica e telefónica nacional — instalações complementares;

d) Obras novas ou complementares nos portos comerciais e do pesca mais importantes;

e) Obras e melhoramentos da construção, renovação e apetrechamento de caminhos de ferro (participação do Estado);

f) Trabalhos de urbanização em Lisboa e na região da Costa do Sol, designadamente a estrada marginal e a auto-estrada entre Lisboa e Cascais, e as ligações da capital à rede de estradas nacionais.

Art. 8.º O Governo inscreverá igualmente no orçamento de 1936 verbas destinadas ao começo da execução, dentro dos planos que forem aprovados, de:

a) Novos edifícios para escolas primárias, em regime de comparticipação com as autarquias locais e entidades particulares;

b) Ampliação e novas instalações para as escolas de ensino técnico profissional;

c) Novos edifícios para conclusão da instalação de liceus.

Art. 9.º Poderá ser elevada em 1936, conforme o exigirem as necessidades de execução das obras de rega, defesa e enxugo de terras, compreendidas nos planos aprovados, a verba anual destinada pelo decreto n.º 18:526, de 28 de Junho de 1930, à realização de obras de hidráulica agrícola.

Art. 10.º Serão inscritas no orçamento do próximo ano económico as dotações necessárias ao desenvolvimento de estudos sobre aproveitamentos hidráulicos e reconhecimentos e pesquisas para avaliação das reservas carboníferas do País.

Art. 11.º O Governo inscreverá igualmente no orçamento de 1936 dotações mais elevadas para:

a) Restauro de monumentos e palácios nacionais;

b) Trabalhos de repovoamento florestal;

c) Trabalhos de limpeza de rios e outros cursos de água e de drenagem de pântanos.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Dezembro de 1935. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação do Egipto, feita em conformidade com o artigo 10.º da Convenção para a melhoria de situação dos feridos e doentes nos exércitos em campanha, assinada em Genebra em 27 de Julho de 1929, o Governo do Egipto autorizou a Sociedade do Crescente Vermelho Egípcio a prestar, em caso de guerra, concurso ao serviço sanitário oficial aos exércitos naquele país.

Igualmente se faz público que a mencionada Legação comunicou ao Governo Português ter uma sociedade voluntária de socorros denominada Comité Egípcio de Socorros Médicos sido autorizada, pelo Governo do Egipto, a exercer a sua acção ao abrigo do disposto no artigo 10.º da referida Convenção.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 13 de Dezembro de 1935. — O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Portaria n.º 8:318

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que nos bilhetes postais de indústria particular possam ser coladas cintas de endereço ou folhas dobradas, com a condição de não alterarem o carácter próprio de tal classe de correspondências.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 17 de Dezembro de 1935. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.